



Processo : 0801802-07.2026.8.19.0253 (2026.700.558629-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Irregularidade no atendimento / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : THALITA COSTA GONCALVES DA CUNHA
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO : NEI CALDERON
RECORRIDO : SERASA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN
Relator : MARISA BALBI ROSEMBAK
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, sendo apreciadas todas as questões deduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). CONDENA-SE a parte Recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A. CONDENA-SE a parte Recorrente ao pagamento das custas processuais, SEM HONORÁRIOS em desfavor do SERASA S/A, porque não apresentadas por esta recorrida as contrarrazões, observada a gratuidade de justiça deferida a recorrente-autora (art. 98, § 3º do NCPC), valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, MARISA BALBI ROSEMBAK e VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO.

MARISA BALBI ROSEMBAK
Relator

